### **URGENTE - RISCO DE PERECIMENTO DE DIREITO**

**FULANO DE TAL, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO**, portador do RG nº. XXXXXXXX SSP/XX, inscrito no
CPF nº. XXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXX,
CEP: XXXXXXXXXX, telefones: (XX) XXXXXXXX e XXXXXXXXX, vem, por
intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXXXXX**, por ser
economicamente hipossuficiente, propor

# AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

## I - DOS FATOS

O autor é hipossuficiente, conforme documentação anexa, e intenta inscrição para o Sistema de Cotas do processo seletivo para o Curso de Graduação em Medicina da Escola Superior de Ciências da Saúde, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde.

Ocorre que, mesmo tendo este solicitado regularmente a inscrição para o Sistema de Cotas, gerando a solicitação de nº. XXXXXXXX, este pedido foi indeferido, sob o argumento de que o autor "cursou a 1ª série do EF em escola particular".

Com efeito, consoante a previsão do item 3.1. do Edital do Vestibular em questão, somente poderão solicitar a inscrição para o Sistema de Cotas <u>o candidato que cursou integralmente os ensinos fundamental e médio em escolas públicas do XXXXXXXX</u>.

É fato que o requerente estudou a primeira série do ensino fundamental em uma instituição de ensino particular, porém, nesse período possuía bolsa integral.

Assim, tal exigência vai de encontro ao princípio da isonomia e finda por caracterizar uma distinção entre alunos, também carentes, que estudaram em escolas particulares beneficiados por bolsas integrais, em escolas públicas federais, escolas técnicas, ou escolas públicas de outros estados da Federação.

O fato é que o autor, consoante faz prova a documentação anexo, é egresso do Centro Educacional nº. XX do XXXXXX, onde concluiu o ensino médio, e, com exceção da 1º série

do ensino fundamental, cursou toda a sua vida escolar em escolas vinculadas à Rede Pública de Ensino do XXXXXXX, consoante será demonstrado a seguir.

Vale frisar que, ainda que tenha cursado a 1º série do ensino fundamental em escolar particular, certo é que o autor era beneficiado com bolsa integral (100%), consoante declaração emitida pelo XXXXXXXXX, anexo.

Consoante o Histórico Escolar do Ensino Fundamental em anexo, emitido pelo Fundação Educacional do XXXXXXX, o autor cursou praticamente todo o ensino fundamental em Escola Pública do XXXXX, enquanto que o ensino médio se deu em sua totalidade em Escola Pública do XXXXXX:

1º série: ESCOLA TAL (bolsa integral);

■ 2º a 8º série: ESCOLA TAL,

1º a 3º ESCOLA TAL.

A declaração emitida pelo Colégio XXX, por sua vez, atesta que o autor cursou o restante do ensino fundamental, a partir da 2ª série do Ensino Fundamental, e todo o ensino médio em Escola Pública do XXXXXX.

Destarte, considerando que o autor cursou praticamente todo o ensino fundamental e o ensino médio em escolas públicas do XXXXXXXXXXX, certo é que este faz jus à efetivação de sua inscrição no Sistema de Cotas do Processo Seletivo em questão, mormente porque a única série cursada em escola particular foi realizada de forma gratuita, eis que o aluno foi contemplado com bolsa integral.

Acrescenta que, conforme o manual do candidato vestibular - XXXX, o período de inscrição para as vagas de ampla concorrência via internet, última oportunidade do autor para requerer sua inscrição, será até o dia XX desse mês.

Ademais, o autor não possui condições de arcar com o custo da taxa de inscrição para concorrer às vagas de ampla concorrência, cujo valor é de R\$ XXXX (XXXXXXX reais), eis que está desempregado e vive às custas de seus pais.

Assim, considerando que o autor é hipossuficiente, conforme comprovação em anexo, e não possui condições financeiras de arcar com a taxa de inscrição, tem-se que este faz jus ao deferimento de sua inscrição no Sistema de Cotas do Processo Seletivo para o Curso de Graduação em Medicina da Escola Superior de Ciências da Saúde/FEPECS.

# II - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O direito do autor à inscrição no Sistema de Cotas do Processo Seletivo para o Curso de Graduação em Medicina da Escola Superior de Ciências da Saúde/FEPECS tem fundamento na patente inconstitucionalidade do item 3 do Edital nº. 52, de 14 de setembro de 2010, o qual está em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei Distrital nº. 3.361/2004. Vejamos.

O artigo  $1^{\circ}$  da Lei Distrital  $n^{\circ}$ . 3.361/2004 assim disciplina:

Art. 1º As universidades e faculdades públicas do Distrito Federal ficam obrigadas a reservar, em seus processos seletivos no mínimo, 40% (quarenta por cento) das vagas por curso e turno, para os alunos que comprovem ter cursado **integralmente** os ensinos fundamental e médio em escolas públicas do Distrito Federal.

Parágrafo único. É vedada a cobrança dos alunos beneficiados por esta Lei de qualquer pagamento de laxa de inscrição, seja para vestibular, seja para matricula, na universidade ou na faculdade.

Com efeito, o artigo supramencionado, ao determinar que somente serão beneficiários do Sistema de Cotas os alunos que tenham cursado, integralmente, os ensinos fundamental e médio em escolas públicas do XX, sem ponderar quaisquer outros critérios de distinção, finda por atacar frontalmente o princípio da isonomia, eis que exclui alunos carentes que estudaram gratuitamente, por meio de bolsas escolares, em instituições filantrópicas particulares.

Assim, certo é que o fato de o autor ter cursado a 1º série do ensino fundamental, a título gratuito, exatamente por ser aluno carente, não tem o condão de excluí-lo do Sistema de Cotas, que visa justamente a inserção de alunos de classe baixa ao ensino superior.

Destarte, considerando que a norma esculpida no artigo supracitado foge às exigências da igualdade pretendida em nossa ordem constitucional, tem-se que esta não deverá se aplicada ao caso concreto, sob pena de estar contrariando os próprios princípios norteadores de todo o ordenamento jurídico pátrio.

Como bem assevera GERALDO ATALIBA, este princípio deverá irradiar sobre todos os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, afetando tanto a elaboração das quanto a elaboração de atos administrativos. Neste sentido, destacam-se as seguintes lições deste jurista:

(...)De nada valeria a legalidade, se não fosse marcada pela igualdade.

A igualdade é, assim, a primeira base de todos os princípios constitucionais e condiciona a própria função legislativa, que é a mais nobre, alta e funções ampla de quantas 0 povo, republicanamente, decidiu criar. A isonomia há de expressar, portanto, em todas se as manifestações do Estado, as quais, na maioria, se traduzem concretamente em atos de aplicação da lei, ou seu desdobramento. Não há ato ou forma de expressão estatal que possa escapar ou subtrair-se às exigências da igualdade.

Nesse diapasão, cumpre destacar o teor do Parecer da Coordenação de Matéria Legislativa e Assuntos do Tribunal de Contas do DF - COMAT, elaborado por Roberta Fragoso Menezes Kaufmann<sup>1</sup>:

PARECER Nº 049/2006-COMAT

PROCESSO: 020.003.312/2006

AUTOR: Roberta Fragoso Menezes Kaufmann

ASSUNTO: Direito Constitucional. Parecer sobre a constitucionalidade da Lei Distrital nº 3.361/2004, por meio da qual se instituíram cotas de 40% nas Universidades e Faculdades Públicas do Distrito Federal para alunos oriundos de Escolas Públicas do Distrito Federal.

Na hipótese, evidencia-se a inconstitucionalidade material da Lei Distrital n. 3.361/2004, por várias razões: i) A fixação do número de vagas deve ser feita pelas próprias universidades, com base na autonomia universitária prevista no artigo

 $<sup>^1</sup>$  Informativo do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Distrito Federal – ICE  $n^{\varrho}.$  11 Disponível em: http://www.prg.df.gov.br/sites/200/253/00000092.doc

207 da Constituição Federal e regulamentada pelo artigo 53, IV, da Lei n. 9.394/06; ii) Ofensa ao princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, uma vez que a Lei em comento restringiu 0 âmbito dos justificativa beneficiados sem qualquer minimamente plausível. Se a intenção do legislador foi a de realizar uma política social de inserção dos mais carentes na Universidade, o meio escolhido certamente não foi o mais adequado. Isto porque, a prevalecer o âmbito restrito de aplicação normativa previsto na Lei, estar-se-ia excluindo alunos, carentes, que estudaram em escolas públicas federais, ou escolas técnicas, ou escolas públicas de outros estados da Federação, além de alunos carentes que estudaram gratuitamente, por meio de bolsas escolares, em instituições filantrópicas particulares.

Por outro lado, há de se destacar que as cotas são apenas um dos mecanismos existentes na aplicação da política assistencialista de proteção às minorias desfavorecidas. É preciso destacar, no entanto, a existência de diversas outras modalidades de ações afirmativas, como bolsas de estudo em instituições privadas de ensino, reforço escolar, programas especiais de treinamento, cursos pré-vestibulares, linhas especiais de crédito e estímulos fiscais diversos.

Por sua vez, o sistema de cotas é bastante criticado, por provocar a discriminação

reversa, atingindo diretamente o direito de outros, que não promoveram a discriminação. Discriminação reversa aos demais pobres que não estudaram em escolas públicas no Distrito Federal.

A escassez dos bens sociais, como o às Universidades. pode levar à acesso compreensão de que a reserva de vagas ofende o princípio da igualdade, na medida em que se limita o direito de acesso de todos com a redução no número das disponíveis. Os nãovagas beneficiados com a ação afirmativa acabariam por serem tratados de maneira desigual, apesar de poderem se encontrar economicamente em idêntica situação de pobreza dos beneficiados.

Necessidade de criação de critérios objetivos para determinar a renda dos eventuais beneficiados do sistema. Nem sempre aluno oriundo de escola pública é carente, haja vista a situação econômica de alguns alunos que estudam nas Escolas Militares e nos Colégios Federais de Aplicação;

No entanto, em que pese as considerações realizadas, ressalta-se а impossibilidade de o Chefe do Poder Executivo deixar de cumprir a norma por entendê-la inconstitucional, ou nesse sentido recomendar aos demais entes que compõem a Administração Pública, salvo situações teratológicas, sob pena de colocar em risco a Segurança Jurídica, a Tripartição dos Poderes e o Estado Democrático de Direito:

Legitimação ampla conferida pela Constituição Federal de 1988 para provocação do controle concentrado de constitucionalidade;

Parecer pela devolução dos autos à Interessada, para adoção das medidas que julgar pertinentes."

Ainda neste sentido, cumpre destacar os seguintes precedentes do Tribunal Regional Federal da 1ª. Região:

ENSINO SUPERIOR. VESTIBULAR. LEI DISTRITAL Nº. 3.361/2004 E DECRETO DISTRITAL Nº. 25.394/2004. SISTEMA DE COTAS. ALUNA EGRESSA DE ESCOLA PÚBLICA QUE CURSOU UM ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL COMO **BOLSISTA** EM **ESCOLA** PARTICULAR. CARÊNCIA DEMONSTRADA. DIREITO À MATRÍCULA NO CURSO PLEITEADO. 1. O Programa de Ações Afirmativas, que embasa a edição da Lei 3.361/2004 Distrital nº е seu decreto regulamentador relativamente concurso ao vestibular, tem objetivo ampliar como possibilidades de acesso aos cursos de graduação oferecidos no âmbito do Distrito Federal aos candidatos oriundos de segmentos historicamente marginalizados ou presumivelmente carentes.

3. O fato do autor ter cursado, com bolsa de estudos integral, um ano do curso fundamental em escola particular, não é razão suficiente para excluí-la do sistema de cotas, pois é inequivoca a preponderância de sua vida estudantil em escola pública.

4. Agravo regimental improvido.
(AGA 2009.01.00.016031-7/DF; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE MARIA DE ALMEIDA, Órgão Julgador: QUINTA TURMA, Publicação: 03/07/2009 e-DJF1 p.148, Data da Decisão: 17/06/2009)

Por fim, à guisa de ilustração, vale destacar que o Juízo da 6º Vara, por ocasião do julgamento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado nos autos do Processo nº. 2009.01.1.181498-2, cujo caso analisado era similar à hipótese dos autos, determinou que o autor fosse inscrito no sistema de cotas para concorrer no vestibular regido pelo Edital nº. 35 da FEPECS. Eis o teor desta decisão:

"Processo: 2009.01.1.181498-2

Ação : OBRIGACAO DE FAZER

Requerente : DIEGO SOCRATES MROZINSKI

Requerido : FEPECS FUNDACAO ENSINO PESQUISA

CIENCIAS SAUDE

#### Decisão Interlocutória

Os pedidos de tutela de urgência encontram guarida no próprio texto constitucional (art. 5º, XXXV). Porém, a norma exige para o seu deferimento, o preenchimento de certos requisitos, os quais sempre são atrelados à verossimilhança da alegação e ao perigo de lesão ou grave ameaça ao direito.

Ora, em face do narrado no presente feito, é forçoso reconhecer, num juízo preliminar, o requisito da verossimilhança da alegação, merecendo guarida de quebra do princípio da isonomia, quando se nega a sua participação no processo seletivo, mesmo sendo este egrégio de um sistema público de ensino doutro ente da federação.

O autor demonstrou documentalmente que nunca teve condições econômicas para custear qualquer quantia de contraprestação de ensino. Logo, mostra-se indevida a sua exclusão de participação do processo seletivo, por meio de cotas, regido pela Lei Distrital nº 3.361/04.

De outro lado, o perigo da demora é evidente, pois a restrição de sua inscrição no sistema de cotas poderá impedir o seu ingresso no curso inscrito..

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e DETERMINO que o autor seja

inscrito no sistema de cotas para concorrer no vestibular regido pelo Edital nº 35 da FEPECS..

Cite-se e intime-se, com a urgência que o caso requer.

Brasília - DF, quinta-feira, 19/11/2009 às 18h46. GIORDANO RESENDE COSTA Juiz de Direito Substituto"

Destarte, por todo o exposto, e com fulcro nos precedentes supramencionados, requer-se à inscrição do autor no Sistema de Cotas do Processo Seletivo para o Curso de Graduação em Medicina da Escola Superior de Ciências da Saúde/FEPECS.

# <u>III - DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA</u>

O art. 273 do Código de Processo Civil autoriza ao juízo antecipar os efeitos da tutela mediante os seguintes pressupostos:

I- A prova inequívoca da verossimilhança do fato afirmado, que no caso em tela encontra-se consubstanciada nos documentos acostados a esta peça inaugural, bem como os acórdãos supramencionados, nos quais se decidiu em sintonia com a pretensão do autor;

II-O fundado receio de dano irreparável, que se justifica pelo fato de que o resultado do pedido de solicitação foi publicado em dia XX de XXXXXX de XXXX e poderá o autor ser impedida de participar do processo seletivo pelo Sistema de Cotas, cujas provas serão aplicadas em XX e XX de XXXXXXX de XXXXX.

In casu, os documentos acostados aos autos pelo autor bem demonstram a verossimilhança de suas alegações (edital, solicitação de inscrição, histórico) e o receio de dano irreparável (indeferimento e impossibilidade de participar do processo seletivo pelo Sistema de Cotas).

## IV - DO PEDIDO

# Ante o exposto, requer:

- a) A concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, eis que o autor não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, em caso de sucumbência;
- b) a concessão de liminar, para determinar que a FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE FEPECS efetive a inscrição do autor no Sistema de Cotas do Processo Seletivo para o Curso de Graduação em Medicina da Escola Superior de Ciências da Saúde/FEPECS;
- c) A citação do Distrito Federal, por oficial de justiça, para que apresente contestação no prazo legal;
- d) No mérito, a procedência do pedido vindicado, de modo a confirmar a antecipação da tutela anteriormente concedida, para determinar que a FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE FEPECS efetive a inscrição do autor no Sistema de Cotas do Processo Seletivo para o Curso de Graduação em Medicina da Escola Superior de Ciências da Saúde/FEPECS;
- e) a condenação do Réu ao pagamento das custas processuais.

em direito adı	mitidos, em especial, pelo documental.
reais).	Atribui-se à causa o valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXX
	XXXXXXXX/XX, XX de XXXXXX de XXXX.
	FULANO DE TAL
	DEFENSORA PÚBLICA DO XXXXXXXXX
	FIII ANO DE TAI

CEAJUR XXXXXX

Requer provar o alegado por todos os meios de prova